

BUSCANDO LEIS: Pensar de novo nas relações familiares (12)

25 Novembro 2016, Didier Malunga

HOJE colocaremos em análise o princípio da solidariedade familiar. A inspiração para este artigo advém do momento de luto pela morte de compatriotas no acidente de Capiridzanje, Tete

Perante uma desgraça, como a ocorrida em Tete, a palavra-chave tem sido solidariedade (e assistência), levantando-se desde logo uma necessidade de reflectir sobre esta componente social com toda a exigência que os seus efeitos afluem na vida da pessoa humana.

Ir ao médico quando se sente a dor significa estar consciente de que vai doer o próprio processo da cura. Ninguém vai ao dentista com expectativa de sair de lá a sorrir.

Esperar a desgraça para pensar na solidariedade significa aceitar que o processo, em si, seja de sacrifício e dor.

Mas tudo se pode amenizar, se todos pensarmos na solidariedade preventiva. Se encarmos a solidariedade como uma rotina social e institucional.

A solidariedade é um princípio basilar das relações familiares que infelizmente tem sido subestimado de forma galopante na consciência do cidadão.

A solidariedade emerge do indivíduo na sua inserção na família. Com efeito, a solidariedade é um vínculo de sentimento motivado pela racionalidade da pessoa humana. Trata-se de uma categoria ética e moral funcionando dentro do espírito de voluntariedade.

Entretanto, o Direito, como regulador de relações na sociedade, faz derivar normas imperativas com base no critério de proximidade consanguínea e conjugal, forçando ao vínculo de solidariedade para uma plataforma inderrogável ou irrevogável.

Surge, assim, a solidariedade jurídica, pois os progenitores se devem vincular à assistência aos seus filhos, principalmente durante a menoridade destes. No campo conjugal a obrigatoriedade de solidariedade recíproca resulta da comunhão de vida como principal desígnio do casamento.

No que tange à solidariedade institucional, o Estado tem, em primeira linha, a missão de edificar uma sociedade de justiça social e criar o bem-estar material, espiritual e preocupar-se com a qualidade da vida dos cidadãos. (Vide alínea c) do artigo 11 da Constituição da República). Esta

incumbência estadual tem correspondência com os deveres de cada cidadão em pagar as contribuições e impostos conforme emana da alínea c) do artigo 45 também da Constituição.

Com a consciência de que a solidariedade, em si, não resolve as insuficiências materiais do cidadão ocorre fortalecer esta componente como uma plataforma para reduzir tensões e erros de emoção quando estamos perante um problema catastrófico como de Tete e repensarmos, conjuntamente, até que medida os princípios elementares de solidariedade podem disciplinar a nossa conduta para evitar riscos.

Alguém via uma comunidade encarando o assalto aos camiões de combustível e absteve-se de prestar a sua solidariedade educativa, correctiva e até moralizadora. Pelo contrário, muitos se viam na possibilidade de ganhar algo pelo negócio.

A superação do individualismo social e o movimento à solidariedade devem assentar como princípio rotineiro para que não se pense na assistência só no momento da crise.

Por fim, numa atmosfera caracterizada pelo egocentrismo agudo, ainda pudemos resgatar a solidariedade como bússola e factor de socialização da pessoa humana.

<http://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/pagina-da-mulher/62726-buscando-leis-pensar-de-novo-nas-relacoes-familiares-12.html>